

## **RESOLUÇÃO PPGRH Nº 1 de 06 de outubro de 2023**

### **Dispõe sobre os critérios para distribuição e acompanhamento de bolsas da CAPES concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos.**

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Professor André Becker Nunes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 03 de outubro de 2017, do Conselho Universitário (CONSUN) da UFPel, que dispõe sobre a política de permanência de ingressantes em Programas de pós-Graduação stricto sensu na UFPel, por meio de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.536 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25 de 01 de agosto de 2019, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da UFPel, que aprova o Regimento do Programa de Pós Graduação em Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 54 de 04 de maio de 2021, do Conselho Universitário (CONSUN) da UFPel, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para o ingresso e permanência de travestis e transexuais nos Programas de pós-Graduação stricto sensu na UFPel;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133 de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País;

CONSIDERANDO a Resolução nº 59/2023 de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião de Colegiado do PPGRH, ocorrida em 27 de setembro de 2023,

**Resolve:**

Aprovar os critérios para distribuição e acompanhamento de bolsas da CAPES concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução aplica-se às bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ao PPGRH.

Art. 2º A distribuição de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos discentes bolsistas competem à Comissão de Bolsas do PPGRH, devendo suas decisões serem homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Estão aptos a receber bolsa de mestrado e doutorado os discentes regularmente matriculados no PPGRH, com dedicação integral às atividades do Programa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS BOLSAS DE MESTRADO**

Art. 4º As bolsas de mestrado disponíveis serão concedidas aos discentes ingressantes de acordo com a classificação no processo seletivo para aluno regular e pelo prazo máximo de 24 meses a contar da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º Serão reservadas bolsas de mestrado para ingressantes por ações afirmativas conforme as resoluções vigentes da UFPel.

§ 2º Não havendo discentes de mestrado ingressantes por ações afirmativas, ou havendo a contemplação destes por cotas de bolsas disponibilizadas em edital específico da PRPPG, as bolsas reservadas serão distribuídas aos discentes ingressantes por ampla concorrência.

§ 3º Havendo bolsas de mestrado remanescentes após a distribuição entre os discentes ingressantes, estas serão implementadas, pelo período máximo de 12 meses, aos discentes não bolsistas que estiverem há mais tempo sem bolsa .

Art. 5º As bolsas de mestrado que ficarem ociosas, em decorrência de desligamento a pedido ou devido ao não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, serão distribuídas aos discentes não bolsistas ingressantes que estiverem há mais tempo sem bolsa.

§ 1º As bolsas serão implementadas pelo prazo remanescente, o qual não pode exceder 24 meses da data da primeira matrícula do discente bolsista no Programa.

§ 2º Como critério de desempate na existência de mais de um ingressante não bolsista, deverá ser respeitada a ordem de classificação no processo seletivo para aluno regular.

Art. 6º Havendo bolsas de mestrado disponíveis e não havendo discentes não bolsistas aptos à concessão, as mesmas deverão ser distribuídas aos discentes com atividades remuneradas, conforme Art. 5 da supracitada Resolução nº 59/2023 do COCEPE, que dispõe sobre diretrizes institucionais para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas.

§ 1º Na ausência de discentes com exercício de atividade remunerada aptos a receberem bolsa, um edital de vagas remanescentes poderá ser lançado pela Comissão de Seleção, a critério do Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS BOLSAS DE DOUTORADO**

Art. 7º As bolsas de doutorado disponíveis serão concedidas aos discentes ingressantes de acordo com a classificação no processo seletivo para aluno regular e pelo prazo máximo de 36 meses a contar da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º Serão reservadas bolsas de doutorado para ingressantes por ações afirmativas conforme as resoluções vigentes da UFPel.

§ 2º Não havendo discentes de doutorado ingressantes por ações afirmativas, ou havendo a contemplação destes por cotas de bolsas disponibilizadas em edital específico da PRPPG, as bolsas reservadas serão distribuídas aos discentes ingressantes por ampla concorrência.

§ 3º Havendo bolsas de doutorado remanescentes após a distribuição entre os discentes ingressantes, estas serão implementadas, pelo período máximo de 24 meses, aos discentes não bolsistas que estiverem há mais tempo sem bolsa.

Art. 8º As bolsas de doutorado que ficarem ociosas, em decorrência de desligamento a pedido ou devido ao não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, serão distribuídas aos discentes não bolsistas que estiverem há mais tempo sem bolsa.

§ 1º As bolsas serão implementadas pelo prazo remanescente, o qual não pode exceder 36 meses da data da primeira matrícula do discente bolsista no Programa.

§ 2º Como critério de desempate na existência de mais de um ingressante não bolsista, deverá ser respeitada a ordem de classificação no processo seletivo para aluno regular.

Art. 9º Havendo bolsas de doutorado disponíveis e não havendo discentes não bolsistas aptos à concessão, as mesmas deverão ser distribuídas aos discentes com atividades remuneradas, conforme Art. 5 da supracitada Resolução nº 59/2023 do COCEPE, que dispõe sobre diretrizes institucionais para o acúmulo de bolsas e atividade remunerada.

§ 1º Na ausência de discentes com atividade remunerada aptos a receberem bolsa, um edital de vagas remanescentes poderá ser lançado pela Comissão de Seleção, a critério do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO DE DISCENTES BOLSISTAS**

Art. 10º Após o término de cada semestre, a Comissão de Bolsas analisará o coeficiente de rendimento dos discentes bolsistas, indicando ao Colegiado do PPGRH que automaticamente desligue da bolsa o discente que:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes; e
- IV. obtiver conceito D em disciplina.

Art. 11º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 12º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição de atividade remunerada, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º As bolsas de mestrado e doutorado poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§1º Durante o período de afastamento temporário a bolsa não é suspensa.

§2º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

Art. 14º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida Comissão de Bolsas.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pelo Colegiado do PPGRH.